



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PROTOCOLO Nº 021

DATA 07 / 06 / 2022

Sayane

Kethile Sayane dos Santos de Oliveira

Assessora Parlamentar

RG:3.603.482-7

LEI Nº 806  
08 DE ABRIL DE 2022

Concede subvenção à Sociedade do Boca Junior Futebol Clube (SBJFC) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **Sociedade do Boca Junior Futebol Clube (SBJFC)**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 05.254.633/0001-40, com sede na Rua José Domingos Fortuna, nº 112, bairro centro, Cristinápolis, Sergipe, a ser paga em 02 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a finalidade de patrocinar o time nos jogos que disputará as competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol, bem como de custear despesas com o cumprimento de obrigações decorrentes de suas finalidades estatutárias relativas ao ano vigente.

**Parágrafo único.** O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira pelo Município de Cristinápolis/SE em favor da **Sociedade do Boca Junior Futebol Clube (SBJFC)**, visando, por intermédio da Federação Sergipana de futebol, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela mesma no ano de 2021, bem como incentivar a prática desportiva dos munícipes de Cristinápolis/SE.

**Art. 2º.** Os repasses serão no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais e iguais, no período de março e abril de 2022, desde que o time esteja disputando ativamente as competições, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo único.** A subvenção descrita no artigo 1º desta Lei, poderá ser prorrogada uma única vez, dependendo do desempenho da **Sociedade do Boca Junior Futebol Clube (SBJFC)** na competição, por igual valor, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no período de maio e junho de 2022.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

---

I - O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II- a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III- as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Cristinápolis, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2022.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cristinápolis (SE), 08 de abril de 2022

  
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

**Prefeito do Município de Cristinápolis**

